



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Decreto nº 038/2006

10.10.2006

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Trânsito de Angatuba - COMUTRAN e dá outras providências.”.

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Angatuba - COMUTRAN, integrante do presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 10 de outubro de 2006.


JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

*"REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSITO
DE ANGATUBA - COMUTRAN"*

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, criou o Sistema Nacional de Trânsito, estabelecendo sua composição e atribuição, incluindo como ente executivo, o Município, que deve integrar-se a essa realidade.

Artigo 2º - A Lei nº 27/2006 de 22 de setembro de 2006, criou na estrutura administrativa do Município de Angatuba, vinculado ao Poder Executivo Municipal, o Conselho Municipal de Trânsito de Angatuba - COMUTRAN - Órgão Consultivo e Deliberativo, constituído por representantes da Sociedade Civil, conforme prevê o Inciso XII, do artigo 29 da C.F. de 1988 e Capítulo V, no título "Do Cidadão", artigos 72 e 73 da Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, tornando dessa forma efetiva a participação da Comunidade nos assuntos relativos ao trânsito do Município.

Parágrafo Único - O COMUTRAN tem sua organização, funcionamento, atribuições e competência, estabelecidos por Lei e Decreto Municipais, Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN.

Artigo 3º - Na estrutura Municipal, comporão o Sistema Nacional de Trânsito, os seguintes Órgãos :

- I. Como Órgão Consultivo e Deliberativo, o Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN;
- II. Como Órgão Executivo de Trânsito Urbano e Rodoviário do Município, o Setor Municipal de Trânsito de Angatuba - SEMUTRAN;
- III. Como Órgão Colegiado de apreciação e julgamento, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, e
- IV. Como Gestor de Recursos e Finanças, o Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, Órgão Consultivo e Deliberativo, dentro da estrutura organizacional do município, será órgão do Poder Executivo, incluído em item orçamentário próprio, denominado - Gabinete do Prefeito.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, Órgão Consultivo e Deliberativo do município, funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito.

CAPÍTULO II - Das Atribuições

Artigo 6º - Além das atribuições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, pelas Resoluções do CONTRAN e demais normas inerentes às lidas do trânsito, caberá ao Conselho Municipal de Trânsito:

- I. definir planos de sua organização e trabalho;
- II. aprovar o plano de aplicação das dotações que lhes forem consignadas;



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

- III. manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual, Regionais e Municipais de Trânsito e demais Órgãos e Entidades envolvidos com as atividades de trânsito;
- IV. conceder licenças aos Conselheiros por motivo relevante e devidamente justificado;
- V. opinar, gerenciar campanhas de caráter educativo, bem como encaminhar sugestões de mecanismos inibidores à violência do trânsito;
- VI. escolher, analisar e encaminhar as reivindicações da comunidade quanto às questões relativas ao trânsito;
- VII. conhecer e opinar sobre planos de trânsito para o município;
- VIII. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- IX. apresentar propostas úteis ao melhor desempenho do Conselho;
- X. conceder licença aos Conselheiros por motivo relevante e devidamente justificado;
- XI. propor, até 31 de dezembro de cada ano, as políticas e as prioridades que deverão nortear as atividades para o trânsito, no ano seguinte;
- XII. convocar eleições 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, para os cargos eletivos internos.

Artigo 7º - O COMUTRAN poderá constituir Comissões Especiais para avaliação, análise e propostas, sobre assuntos que suscitem dúvidas ou necessitem de avaliação ou análise mais criteriosa, devendo ter sempre como diretriz principal, a Segurança do trânsito, aliada à sua fluidez.

§ 1º - As Comissões serão constituídas, no mínimo, por 03 (três) Conselheiros, indicados pelo Presidente.

§ 2º - Cada Conselheiro só poderá integrar uma só Comissão de cada vez.

§ 3º - Poderão ser convidados pelo Presidente, ouvido o plenário, especialistas para participarem das reuniões e de comissões.

§ 4º - Por deliberação da maioria dos Conselheiros, em reunião plenária, poderá ser delegada competência a qualquer das Comissões para deliberar sobre matéria a respeito da qual tenha o Conselho firmado entendimento.

Artigo 8º - O COMUTRAN poderá requisitar dos órgãos da Administração Municipal, tais como: Educação, Saúde, Administração, Planejamento, Obras, Meio Ambiente, as informações de julgar necessárias para o bom funcionamento do Conselho.

Artigo 9º - O Conselho realizará, ordinariamente, uma reunião plenária a cada 30 (trinta) dias, presente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

Artigo 10 - Haverá recesso anualmente, no período compreendido entre 15 (quinze) de Dezembro e 15 (quinze) de Janeiro.

Parágrafo Único: Durante o recesso, havendo necessidade de deliberação sobre matéria inadiável, o Conselho realizará reuniões extraordinárias.

Artigo 11 - As manifestações do Conselho denominam-se deliberações e das Comissões Pareceres ou Indicações.

Parágrafo Único: As deliberações, os pareceres e as indicações serão numeradas com renovação anual.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Artigo 12 - Para a aprovação das deliberações do Conselho será necessário o voto da maioria absoluta, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos Conselheiros em exercício.

CAPÍTULO III - Dos Conselheiros

Artigo 13 - A atividade do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN, é considerada de relevante interesse público e não remunerada e o comparecimento dos Conselheiros às reuniões ordinárias e extraordinárias é obrigatório.

Artigo 14 - Será considerado extinto o mandato de qualquer Conselheiro, nos seguintes casos:

- I. por morte do Conselheiro;
- II. por renúncia expressa;
- III. por renúncia tácita, caracterizada pela ausência a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) intercaladas, sem justa causa;

§ 1º - No caso de pedido de licença do Conselheiro, este deverá ser votado pelo Plenário;

§ 2º - Ao Conselheiro será permitido somente 03 (três) pedidos de Licença durante o período de 02 (dois) anos, relativo ao tempo de duração do mandato;

§ 3º - O Órgão ou Entidade se fará presente nas reuniões do Conselho, desde que seu representante esteja presente e assine a Ata de presença.

§ 4º - Quando o representante do Órgão ou Entidade tiver caracterizada sua renúncia por qualquer dos motivos elencados no artigo retro, a representada será instada a indicar outro representante.

§ 5º - Na falta do representante do Órgão ou Entidade a 03 (três) reuniões consecutivas, e esta não indicar outro representante, esse Órgão ou Entidade será substituído por outro através de nomeação por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV - Da Administração do Conselho

Artigo 15 - O Conselho Municipal de Trânsito de Angatuba, em sua organização, contará com os seguintes cargos :

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário Geral
- IV. Assessoria Técnica, composta de 03 (três) membros efetivos.

§ 1º - A Assessoria Jurídica quando necessário, será exercida pelo Departamento de Negócios Jurídicos do Município para as orientações e apoio que se fizerem necessários.

§ 2º - O Cargo de Presidente será sempre exercido pelo Gerente do Setor Municipal de Trânsito - SEMUTRAN, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - Os Cargos de Vice-Presidente e Secretário Geral, serão preenchidos por eleição, dentre os membros representantes de Órgãos e Entidades da Sociedade Civil e dos Poderes Públicos Municipal, Estadual ou Federal, existentes no Município.

§ 4º - A Assessoria Técnica, composta de 03 (três) membros, será nomeada pelo Presidente do COMUTRAN e referendada pelos demais membros do Conselho em reunião Plenária.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Artigo 16 - São Atribuições do Presidente do Comutran :

- I. coordenar e supervisionar todas as atividades do Conselho;
- II. presidir as reuniões plenárias, expondo os assuntos em pauta e concedendo o uso da palavra aos Conselheiros;
- III. velar pela ordem nas reuniões, assegurando a todos o uso da palavra, não permitindo discussões em paralelo, intervindo nos debates sempre que necessário;
- IV. decidir soberanamente sobre as questões de ordem;
- V. exercer, nas reuniões, o direito de voto nos casos de empate;
- VI. convocar reuniões extraordinárias;
- VII. constituir Comissões, indicando seus membros;
- VIII. requisitar informações e solicitar a colaboração dos órgãos da administração Federal, Estadual, Municipal e instituições educacionais;
- IX. expedir Ordens de Serviços Internas necessárias ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito;
- X. distribuir expedientes às Comissões;
- XI. pronunciar-se, ouvido o Conselho, sobre os pedidos de justificativa de ausência dos Conselheiros, bem como solicitar ao Prefeito a substituição dos mesmos, sempre que se configurar o exposto no artigo 14 deste Regimento.

§ 1º - Poderá ser delegada a um Membro Efetivo do Conselho determinada atividade, devendo o mesmo obrigatoriamente, manter a Presidência informada do seu desenvolvimento.

§ 2º - Quando o Presidente desejar fazer uso da palavra, a favor ou contrário a qualquer propositura, passará a Presidência a seu substituto imediato.

Artigo 17 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e quando desejar fazer uso da palavra nos termos do § 2º do art. 16 e observar todos os preceitos deste Regimento, em especial o que prescreve o art. 16.

Artigo 18 - Compete ao Secretário Geral organizar, coordenar, orientar e controlar as atividades administrativas do Conselho e ainda presidir as reuniões na ausência do Presidente e Vice-Presidente.

Art. 19 - Compete à Assessoria Técnica, dar pareceres específicos para os quais for convocada pela Presidência, promover estudos sobre matéria educacional e dar apoio técnico às atividades do Conselho, das Comissões e dos Conselheiros.

Artigo 20 - Compete à Assessoria Jurídica, quando convocada, orientar, analisar e manifestar-se sobre matéria jurídica relacionada aos assuntos do Conselho e promover a cobertura jurídica que se fizer necessária.

CAPÍTULO V - Das Reuniões

Artigo 21 - As reuniões do Conselho serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões serão públicas, podendo o Conselho realizar reuniões reservadas ou transformar reunião pública em reservada, por decisão do plenário.

§ 2º - As reuniões realizar-se-ão mensalmente, em dia e hora a ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

§ 3º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, mesmo durante o recesso, pelo Presidente ou por indicação de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito e sob protocolo, e nelas só poderão ser discutidos e votados os assuntos da pauta constantes da convocação extraordinária.

§ 4º - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão a duração de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas, suspensas por prazo determinado ou reduzidas, por decisão do plenário, caso se esgote a pauta dos trabalhos, falte número legal de Conselheiros para constituição de "quorum", ou ocorra imprevisto que assim o determine a critério do Presidente.

CAPÍTULO VI - Do Processamento das Reuniões

Artigo 22 - À hora regimental, verificada a presença de Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único - Caso não haja número suficiente de Conselheiros, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de "quorum", determinará a anotação dos nomes dos presentes e dos ausentes e encerrará os trabalhos.

Artigo 23 - Durante as sessões só poderão falar os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte da reunião, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

Artigo 24 - Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

Artigo 25 - Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento e para solicitar esclarecimentos, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de 03 (três) minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 1º - Se não puder responder de imediato, o Presidente poderá adiar sua decisão para a reunião seguinte.

§ 2º - Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar modificação do processamento da discussão ou prejuízo da votação, ficará suspensa a matéria, com prosseguimento após a decisão da questão de ordem.

Artigo 26 - As reuniões ordinárias e extraordinárias compreenderão 02 (duas) partes:

- a) Expediente;
- b) Ordem do Dia.

Artigo 27 - O expediente terá duração máxima de 30 (trinta) minutos e obedecerá a seguinte ordem:

- a) Leitura e votação da Ata da reunião anterior;

§ 1º - Qualquer proposta de alteração, emenda ou retificação da Ata deverá ser encaminhada ao Presidente antes da sua aprovação.

§ 2º - Cada Conselheiro poderá falar sobre a Ata por um minuto e uma só vez.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

§ 3º - Posta a Ata em votação, esta será considerada aprovada, pela maioria dos votos dos presentes à sessão.

§ 4º - Após aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros que fizeram parte da sessão relatada.

§ 5º - Ao Conselheiro faltoso não será permitido falar sobre os assuntos pertinentes àquela Ata.

- b) Comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- c) Leitura da correspondência que houver.

Artigo 28 - O Presidente distribuirá cópia dos documentos do expediente considerados relevantes.

Artigo 29 - Durante o expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 2 (dois) minutos, prorrogáveis por mais 1 (um) minuto, a juízo do Presidente.

Artigo 30 - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente.

§ 1º - A Ordem do Dia conterà matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

§ 2º - A matéria da Ordem do Dia obedecerá a seguinte disposição:

- a) matéria em regime de urgência;
- b) redações finais adiadas;
- c) votações adiadas;
- d) discussões adiadas;
- e) discussões iniciadas, e
- f) matéria a ser discutida e votada.

Artigo 31 - A concessão de urgência dependerá de solicitação do Presidente do Conselho, de Comissão ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício, e de aprovação do Plenário.

Artigo 32 - A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

- a) posse de Conselheiros;
- b) inversão preferencial de matéria em discussão;
- c) inclusão de matéria relevante;
- d) adiamento ou retirada de matéria, e
- e) por motivo considerado relevante.

Artigo 33 - No caso de ser a matéria de interesse relevante, que exija solução imediata, poderá o Presidente, com a aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da reunião em curso para discussão e votação.

§ 1º - Aprovada a inclusão da matéria, o Presidente suspenderá a reunião pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo.

§ 2º - A relevância não dispensa parecer, ou indicação fundamentada sobre a matéria, podendo o Presidente, para tal fim, designar comissão ou relator especial.

Artigo 34 - Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la à discussão e votação.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Se faltar número legal para a votação, passar-se-á à discussão dos itens seguintes e, logo que houver "quorum" para deliberação, iniciar-se-á a votação dos itens cuja discussão tenha sido encerrada.

Artigo 35 - Haverá uma única discussão e votação, englobando todos os aspectos da proposição, inclusive sua redação final, respeitadas as exceções previstas neste Regimento.

Artigo 36 - O Conselheiro declarar-se-á impedido de participar da reunião de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consangüíneos até o 3º (terceiro) grau e da votação em matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro de colegiado de funções ou autarquias estaduais ou municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada, em tal hipótese, qualquer justificativa.

Parágrafo Único - O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de "quorum".

Artigo 37 - Após anunciar a matéria em discussão, o Presidente concederá a palavra aos que a solicitarem, na seguinte ordem de preferência:

- a) autor da proposição;
- b) relator;
- c) autor de voto vencido;
- d) Conselheiros de opinião contrária;
- e) Outros Conselheiros;
- f) Relator ou autor.

Artigo 38 - Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

- a) 10 (dez) minutos ao relator ou autor;
- b) 03 (três) minutos a cada um dos demais Conselheiros;
- c) 01 (um) minuto para aparte.

Artigo 39 - Será facultada a apresentação de emendas durante a discussão.

Parágrafo Único - A emenda será obrigatoriamente por escrito e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão, podendo ser destacada para constituir proposição em separado aquela que o Presidente não julgar pertinente.

Artigo 40 - Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão de matéria e anunciará a votação.

Artigo 41 - Salvo os casos previstos neste Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Artigo 42 - O processo de votação será:

- a) Simbólico, e
- b) Nominal;

Parágrafo Único - O processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após o seu início, exceto caso previsto no § 2º do artigo 43.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

Artigo 43 - O processo normal de votação será simbólico, salvo requerimento de Conselheiro aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão, os discordantes se levantem e, em seguida, após a contagem, o Presidente proclamará o resultado da votação.

§ 2º - Se o Presidente ou algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente que se proceda a verificação de voto, a qual será realizada obrigatoriamente pelo processo nominal.

Artigo 44 - Na votação nominal os Conselheiros responderão "sim" ou "não" à chamada feita pelo Secretário, o qual anotará as respostas e passará a lista ao Presidente, para a proclamação do resultado.

Artigo 45 - Será lícito ao Conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Artigo 46 - As declarações de voto não poderão ultrapassar o prazo de 03 (três) minutos, vedados os apartes.

Artigo 47 - As decisões do Presidente ou do Plenário sobre interpretação deste Regimento, bem como sobre os casos omissos, serão registradas em Ata, passando a constituir precedentes que deverão ser observados em questões futuras.

CAPÍTULO VII - Das Comissões

Artigo 48 - Compete às Comissões dentro de seu âmbito de atuação:

- a) elaborar critérios, diretrizes e sistemas de funcionamento que objetivem atingir metas de ação desejadas, submetendo-as à apreciação e aprovação do Conselho, observadas as disposições constantes deste Regimento.
- b) Elaborar seu plano de trabalho em consonância com metas e objetivos definidos pelo Conselho e apresentar relatórios de suas realizações;
- c) Elaborar estudos e pesquisas para subsidiar as instituições educacionais, valorizando o espaço político de discussão sobre Educação e Segurança no Trânsito;
- d) Promover Seminários, Encontros, Simpósios e Congêneres que ampliem para a Sociedade, a discussão democrática do assunto Trânsito, e
- e) Examinar, instruir e encaminhar ao Conselho, os processos de acordo com a natureza do assunto.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais

Artigo 49 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado através de proposta justificada por escrito, encaminhada à Presidência, subscrita por no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Trânsito - COMUTRAN.

Artigo 50 - As alterações regimentais somente serão apresentadas em Sessões Ordinárias, colocadas em discussão por duas sessões consecutivas, podendo o assunto ser tratado e definido em Sessão Extraordinária, necessitando do voto favorável de 2/3 (dois terços) do Conselho para a sua aprovação.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Artigo 51 - Os casos omissos e não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho, exclusivamente em reuniões ordinárias.

CAPÍTULO IX - Das Disposições Transitórias

Artigo 52 - A primeira reunião ordinária do Conselho após a publicação oficial deste Regimento destina-se às organizações iniciais e às eleições previstas neste Regimento.

Artigo 53 - Este Regimento será aplicado, no que couber, às reuniões das Comissões.

Artigo 54 - Este Regimento entrará em vigor na data de publicação do Decreto que o institui.

Prefeitura do Município de Angatuba, 10 de outubro de 2006.


JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA
Prefeito Municipal

Publicado em 10 de outubro de 2006.

Maria Regina Pereira
Chefe de expediente